REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sábado, 14 de março de 2020



Número 52

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL **Despacho n.º 101/2020**

Adita novas medidas às constantes do Despacho n.º 100/2020, de 13 de março que declarou a situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 101/2020

Considerando o meu Despacho n.º 100/2020, de 12 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 51, de 13 de março, que declarou a situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a dinâmica da situação atual reveste-se de cenários a prevenir e acautelar através da

determinação de novas medidas preventivas;

Considerando que para cumprimento de tal desiderato, afigura-se necessário o reforço da fiscalização e ação preventiva por parte dos órgãos de polícia criminal e forças de segurança, relativamente a situações potenciadores da transmissão do vírus, que necessariamente urge conter.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua redação atual que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o estipulado no ponto 19 do meu Despacho n.º 100/2020, de 13 de março, determino o seguinte:

- 1. Aditar novas medidas às constantes do meu Despacho n.º 100/2020, de 13 de março:
 - Reduzir a lotação dos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo as esplanadas, a 50% da sua lotação máxima;
 - Proibir o consumo no exterior dos estabelecimentos de restauração e bebidas;
 - Reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, limitando o seu funcionamento até às 23h00;
 - d) Determinar o encerramento temporário de todos os estabelecimentos de diversão noturna e de restauração e bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance;
 - e) Determinar o encerramento temporário dos salões de jogo e das salas de jogo de fortuna e azar;
 - Reduzir a lotação dos transportes coletivos, públicos e privados, a 50% da sua lotação máxima;
 - g) Interditar ajuntamentos na via pública, ou em espaços privados de acesso público, que não

- respeitem, entre os participantes, as distâncias de segurança de prevenção da transmissão viral recomendadas pelas autoridades de saúde;
- h) Sujeitar ao controlo sanitário os cidadãos que entrem na Região, ou em outras situações que o justifique, ficando obrigados a cumprir as orientações que forem definidas pelas autoridades de saúde;
- i) A autoridade policial pode determinar o encerramento imediato dos estabelecimentos que não cumpram as medidas ora definidas;
- j) Todos os cidadãos devem cumprir as orientações e solicitações que, no âmbito da prevenção da transmissão do vírus, forem dirigidas pelas autoridades, serviços de saúde e agentes de proteção civil;
- k) Limitar as vendas de bilhetes para a ligação marítima ao Porto Santo apenas aos residentes naquela ilha, sem prejuízo das situações excecionais, devidamente avaliadas e autorizadas pela autoridade de saúde.
- Implementação da obrigatoriedade de quarentena/isolamento social a todos os passageiros e tripulantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira a partir das 00:00 horas do dia 15 de março de 2020, por um período de 14 dias, independentemente da duração da estada prevista pelo desembarcado na Região.
- m) A obrigatoriedade de quarentena/isolamento social, constante da alínea anterior, vigora até ao dia 31 de março de 2020, ficando os passageiros e tripulantes desembarcados na RAM no último dia do prazo, em quarentena obrigatória até ao dia 14 de abril de 2020.
- n) A medida prevista na alínea l) será, sujeita a reavaliação de acordo com a evolução das circunstâncias.
- 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de março de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Ĉinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)